

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão

Plenária Ordinária Nº 710

DECISÃO: Processo: PL N° **77/2022** N° **1097631/2019**

Interessado

RYCARDO CESAR RIBEIRO PORTELA

Assunto

Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, conforme alínea "d" do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 710, de 11 de abril de 2022, Considerando o recurso interposto pelo interessado acerca da Deliberação nº 15/2019 da CEST/PB, que negou provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do PCMAT para atender a construção de edificação multifamiliar com 547,45 m²; Considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o mérito devidamente apreciado pelo relator a luz da legislação, que exara parecer com o seguinte teor: "...Análise: Considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração (Auto recebido em 094/01/2019), em face da constatação de infração à legislação vigente; Considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere a falta de ART do PCMA; Considerando que o autuado apresentou defesa escrita para análise deste Conselho tempestivamente; que ocorreu a regularização do fato gerador da infração através da ART PB20190233484 em 08/01/2019. Considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) e está manteve o auto de infração; Fundamentação: alínea "d" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, quando do seu recurso a esta plenária, e pela regularização do fato gerador do alto de infração MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA, de acordo com a alínea "d" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. É o Parecer e Voto. Conselheiro: SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA." DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. Eletric. ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, Presidente em exercício do Conselho, estando presentes Regionais: ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, EDUARDO DOS SANTOS MARTORELLI, VERIANE VIEIRA DOS PASSOS, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, LUCAS DE SOUZA BORGES, GLAUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ANA PAULA DA ANUNCIAÇÃO PINHO, KÁTIA LEMOS DINIZ, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, WALDERLEY MENDES DINIZ, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, ADILSON DIAS DE PONTES FILHO, DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, OTAVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA T. MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, RENATO VITÓRIO RODIRGUES, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA; dos Suplentes: JEAN KANUTO MENEZES SILVA, ALCIDES FERNANDES DA SILVA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, LUIS EDUARDO MORAIS CHAVES, substituindo regimentalmente os titulares.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

João Pessoa, 11 de abril 2022

Eng. Eletric. **ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO**-Presidente em exercício-